



94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.088

De 18 de Outubro de 1974

Suspender por tempo determinado a aplicação de juros e multas sobre tributos e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 14 de Outubro de 1974, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a suspender, até o dia 20 de dezembro de 1974, a aplicação de juros e multas, incidentes sobre tributos municipais em atraso, até o exercício de 1973, inclusive, desde que o pagamento seja efetuado de uma só vez.-

Artigo 2º - Os efeitos do artigo anterior são extensivos aos tributos, em atraso, de corrente exercício desde que pagos de uma só vez, inclusive as parcelas vencidas.-

Artigo 3º - Os débitos cobrados judicialmente gozarão dos mesmos benefícios, desde que as custas e demais despesas processuais sejam pagas previamente. Neste caso, o contribuinte deverá exibir documento que prove o seu pagamento.-

Artigo 4º - Os benefícios desta lei se estendem aos contribuintes dos tributos das redes de água e esgotos, afetos ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos do Município.-

Artigo 5º - Os tributos registrados na Divida Ativa, com valor de até Cr\$ 5,00 (cinco cruseiros) ou fração, em cada exercício, serão automaticamente cancelados.-

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 18 (dezoito) de Outubro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada à fl. nº 198, do livro competente nº 10.-

PROCESSO Nº 1.103/66 - Vocal/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 65/74
Processo 94/74